



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106  
Disponibilização: 04/06/2020  
Publicação: 04/06/2020

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**Instrução Normativa nº 1/2020/SEDUC-GCAE**

Porto Velho, 03 de junho de 2020.

Estabelece procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia e o ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso, das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, Resolução nº 1253/20-CEE/RO de 13 de abril de 2020 e na Portaria nº 1970 de 20 de abril de 2020,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da rede pública estadual de Rondônia e o ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

Art. 2º Atividade escolar não presencial para estudantes matriculados em escolas da rede pública estadual nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA nos cursos Semestral e Modular, Educação Indígena, Educação Especial, **Ensino Médio do Campo, Educação em Tempo Integral**, Ensino Médio com carga horária estendida e Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica, compreende aulas:

I- mediadas pela tecnologia de informação e comunicação nas plataformas de forma on-line, ou seja, em tempo real;

II- mediadas pela tecnologia de informação e comunicação de forma off-line, disponibilizadas nas plataformas para serem baixadas e ou salvas em um equipamento eletrônico para estudar em outro momento; e

III- impressas entregues na escola para os pais ou responsáveis pelo estudante e as constantes no livro didático entregue ao estudante.

§ 1º Configura aula, a ser registrada no Diário Eletrônico, aquela que cumpra o disposto no artigo 2º e incisos de I a IV da Portaria nº 1970 de 20 de abril de 2020 e tenha exposição do conteúdo/objeto de aprendizagem com a oferta de atividade que vise exercitar o conteúdo/objeto de aprendizagem trabalhado.

§ 2º É critério para validação da aula registrada no Diário Eletrônico, pela equipe gestora e pedagógica da escola, o tempo correspondente ou estimado para a aula de modo presencial, considerando a exposição do conteúdo/objeto de conhecimento e a atividade de exercício correlata.

§ 3º As aulas não presenciais serão planejadas pelo docente e deverá estar de acordo com a carga horária semanal do/s componente/s curricular/es, primando pelo cumprimento de objetos do conhecimento/conteúdos preconizados na BNCC e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia-RCRO, adequado para esse período pandêmico.

§ 4º O registro da aula no Diário Eletrônico não está vinculado a bimestre letivo, ainda que o mesmo esteja organizado em bimestres.

§ 5º As atividades não presenciais quanto a interação docente e estudante poderão ocorrer de forma:

a) síncrona com a interação simultânea, ou seja, em tempo real entre docente e estudante, mediada pela tecnologia da informação e comunicação com os recursos de chat, Whatsapp, Instagram, Telegram, Facebook, You Tube, Twitter, Messenger, dentre outras; ou

b) assíncrona sem a interação simultânea entre docente e estudante com os recursos de e-mail, postagem de perguntas e respostas nas plataformas das aulas, nos questionários eletrônicos, no retorno das atividades impressas relacionadas com as aulas impressas ou do livro didático.

§ 6º A escola definirá o período para entrega e recebimento da devolutiva das atividades escolares impressas, se semanal ou quinzenalmente, da mesma forma que o repasse delas para os docentes.

§ 7º O registro das aulas desenvolvidas no período não presencial no diário eletrônico ocorrerá a partir do dia 01 de abril de 2020, especificamente na data de início das aulas não presenciais na escola desenvolvidas pelo docente, por componente curricular e ano escolar.

§ 8º As aulas presenciais desenvolvidas no período de 06 de fevereiro a 16 de março de 2020 e as aulas não presenciais registradas no período de regime especial farão parte do compute da carga horária mínima anual.

Art. 3º No período de aula com atividades não presenciais será registrado no campo da frequência do Diário Eletrônico: Atividade Não Presencial-ANP para todos os estudantes regularmente matriculados, indistintamente.

Parágrafo único. Para o controle dos estudantes que estão participando das aulas não presenciais, a escola deverá utilizar lista de presença eletrônica da aula virtual e do plantão tira dúvidas,

planilha elaborada pelo docente do componente curricular para registro dos estudantes que mantiveram contato, lista de controle de entrega das aulas impressas e recebimento das atividades realizadas, dentre outros.

Art. 4º A organização das classes virtuais poderá ser por ano escolar e turma, apenas por ano escolar, por turno de funcionamento, ou outra forma de enturmação, devendo essa organização ser informada aos estudantes, pais e responsáveis da mesma forma que qualquer alteração que venha a ocorrer.

Art. 5º As avaliações parciais realizadas durante as atividades não presenciais, mediada pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, poderão compor a média final do estudante após o retorno das aulas presencialmente, sendo os resultados participados aos estudantes, pais ou responsáveis.

§ 1º No retorno das aulas presenciais os estudantes farão avaliação diagnóstica visando identificar o grau de aprendizagem dos conteúdos/objetos de conhecimento desenvolvidos no período não presencial, a definição de estratégias de ensino para de conhecimento e intervenção nas dificuldades levantadas.

§ 2º Ao estudante que não tenha participado das atividades do regime especial de aula e após a avaliação diagnóstica a realizada no retorno das aulas presenciais, será orientado quanto ao seu plano de estudo, a fim de assegurar a cada um o direito à aprendizagem.

Art. 6º A reorganização do calendário escolar, quanto ao número de dias letivos, no retorno das atividades presenciais, ocorrerá após contabilizada as horas registradas no Diário Eletrônico no período de aula não presencial e a/s estratégia/s a serem adotada/s pela escola, considerando o disposto nos incisos do §2º do artigo 6º da Portaria nº 1970/2020-Seduc.

§ 1º A matriz curricular a ser cumprida pela escola é a mesma aplicada no início do ano letivo de 2020 no Ensino Regular, na EJA, no Ensino Médio com carga horária ampliada e Educação em Tempo Integral, de acordo com as legislações vigentes para cada etapa e modalidade de ensino e suas especificidades.

§ 2º As atividades não presenciais no Projeto Guaporé de Educação Integral, para fins de cômputo de carga horária mínima, compreende os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e aos Eixos Temáticos, não sendo ofertada a carga horária referente ao almoço e descanso, ora denominado Alimentação e Higiene Bucal e o recreio dirigido.

§ 3º No âmbito do Programa Escola do Novo Tempo, os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo está integrada à Base Nacional Comum Curricular e serão trabalhados em aulas não presenciais, com o acompanhamento e monitoramento da Equipe de Implantação/Seduc.

Art. 7º Na Educação de Jovens e Adultos-EJA a conclusão da etapa do curso Modular e do curso Semestral ocorrerá no retorno da atividade presencial.

§ 1º Considerando que a carga horária na EJA contemplar o mínimo a ser ofertado, excepcionalmente no ano de 2020, essa será ampliada, sendo que docentes e estudantes continuarão em aula não presencial, com avaliação para fechamento do ano escolar ou do módulo, no retorno às aulas presenciais.

§ 2º A oferta de outra turma do curso Semestral ou módulo do curso Modular em 2020, será definido após o retorno das atividades presenciais.

§ 3º A permanência do docente ministrando aulas na EJA não afeta sua lotação ou sua carga horária, considerando que a carga horária do curso não é a de lotação do docente, que é regida pela Lei nº 680 de 7 de setembro de 2012 e suas alterações dada pela Lei nº 867 de 12 de abril de 2016 e 887 de 4 de julho de 2016.

§ 4º O curso Semestral-EJA e o curso Regular ofertado no período noturno deverá incluir a Atividade Multidisciplinar por Área de Conhecimento-AMAC nas aulas não presenciais, por se tratar de conteúdo/objeto de conhecimento de todos os componentes curriculares do ano escolar, devendo o planejamento pelos docentes ocorrer de forma não presencial.

Art. 8º As turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem-CAA terão excepcionalmente a carga horária do 1º semestre ampliada com a conclusão do ano escolar após o retorno das aulas presenciais.

Art. 9º A Progressão Parcial fica suspensa enquanto perdurar o regime especial até o retorno das aulas presenciais e excepcionalmente poderá ser cumprida no ano escolar de 2021, a exceção do estudante matriculado no 3º ano do Ensino Médio em regime de Retenção Parcial que deverá ocorrer em 2020.

Art. 10. Os estudantes indígenas serão atendidos com as atividades não presenciais pelo Setor de Educação Escolar Indígena da Coordenadoria Regional de Educação-CRE, de acordo com a sua realidade de localização, mediante a autorização pelo Ministério Público Federal-MPF e pela Fundação Nacional do Índio-Funai.

Parágrafo único. No período de suspensão das aulas os docentes que atuam nas escolas indígenas organizarão as aulas e o material didático para todos os componentes curriculares para ser utilizado no retorno das atividades, referendando na BNCC e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia-RCRO.

Art. 11. O atendimento aos estudantes privados de liberdade e dos socioeducandos poderá ocorrer com aulas impressas ou no livro didático, disponibilizadas no CEEJA para serem retiradas pela SEJUS, considerando que as aulas em unidades prisionais e socioeducativas também foram suspensas por força dos decretos governamentais.

Art. 12. Aos estudantes com deficiência incluídos em sala de aula regular, deverão ser oferecidas pelo docente da turma ou do componente curricular, atividades adaptadas em articulação com o docente da Sala de Recursos Multifuncional onde o mesmo recebe o Atendimento Educacional Especializado-AEE com apoio da equipe pedagógica da escola, visando o desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 1º O docente do AEE contribuirá no planejamento pedagógico inclusivo, tanto na proposição de estratégias diversificadas, considerando os interesses e as necessidades de cada um, quanto na identificação das barreiras à sua aprendizagem e na escolha ou construção de recursos ou estratégias para superá-las e para equiparar oportunidades.

§ 2º Os materiais didáticos e pedagógicos acessíveis produzidos pelo docente do AEE para sala de aula regular serão construídos a partir dos objetivos e das atividades adaptadas propostas pelo docente da turma ou do componente curricular.

§ 3º A equipe gestora e pedagógica da escola deverá orientar as famílias no visando que os estudantes participem das atividades, mediante a organização do tempo, no acompanhamento e supervisão dos mesmos durante a participação das aulas e na realização e atividades.

Art. 13 A direção da escola deverá identificar os estudantes que não estão participando de nenhuma das formas de atendimento não presencial ofertada e acionar oficialmente os pais ou responsáveis por meio tecnológico informando que o estudante está ausente e que o seu direito à educação esta sendo cerceado.

Art. 14. No desenvolvimento das atividades não presenciais a gestão da escola deve informar claramente aos estudantes, pais e responsáveis as formas e o horário de atendimento do estudante pelos docentes, observando a carga horária semanal do docente quanto à docência, ao planejamento e à formação continuada.

Parágrafo único. Os docentes, a equipe gestora e pedagógica da escola devem orientar os estudantes, pais e responsáveis quanto aos horários de funcionamento da escola nesse período de regime especial, a fim de assegurar os períodos de planejamento, formação continuada e descanso dos docentes e equipe gestora e pedagógica.

Art. 15 Na realização da matrícula e emissão de histórico escolar do estudante que solicitar transferência ou que seja solicitada por seu pai ou responsável, quando na idade de até 17 anos, orienta-se:

I- na emissão da declaração de vaga informar também o e-mail da escola para recebimento de documentos em formato PDF da escola de origem;

II- manipular a documentação necessária para a efetivação da matrícula e expedição de transferências sempre utilizando luvas descartáveis;

III- realizar verificação prévia do histórico escolar, ficha individual, documentos do estudante e dos pais a fim de confirmar o ano escolar de matrícula a ser efetivada;

IV- colocar a declaração, o histórico escolar, ficha individual e os documentos do estudante e dos pais em saco plástico ou envelope e deixar em repouso, ou seja, não manipular o documento antes de 48 horas, e após higienizar as mãos;

V- excepcionalmente receber da escola de origem via e-mail o histórico escolar, ficha individual, os documentos do estudante e dos pais em formato PDF, quando se tratar de escolas da rede privada e municipal;

VI- excepcionalmente receber via Sistema Eletrônico do Informação-SEI o histórico escolar, ficha individual, os documentos do estudante e dos pais da escola de origem, quando se tratar da rede estadual;

VII- entregar o histórico escolar e ficha individual do estudante dentro de saco plástico ou envelope e ou enviar por e-mail ou via SEI.

Art. 16. Na entrega e recebimento de aulas e atividades impressas entregues pela escola aos pais ou responsáveis pelo estudante, se deve observar:

- I- disponibilizar todas as atividades dos componentes curriculares em um único pacote envolto em plástico por estudante;
- II- preferencialmente o pai ou o responsável deverá trazer uma caneta esferográfica, devendo a escola ter uma disponível;
- III- permitir o acesso tão somente de pessoas utilizando máscara;
- IV- orientar aos pais ou responsáveis que na devolução das atividades, essas devem estar em pacote envolto em plástico com a identificação do estudante: nome, ano escolar e turma;
- V- os pais ou responsáveis devem assinar listagem de controle de recebimento das atividades;
- VI- o pacote com as atividades entregues pelos pais ou responsáveis à escola, deverão ficar em repouso, sem manusear por 48 horas;
- VII- a escola deverá estabelecer calendário semanal ou quinzenal, separando turmas, turnos e etapas, para organizar a distribuição e recebimento do material impresso;
- VIII- aos pais ou responsáveis que possuem mais de um filho na mesma escola, inclusive de ano/turma/turno diferentes, deve ser flexibilizada a entrega e o recebimento do material impresso no mesmo dia e horário, a fim de evitar outro deslocamento ao estabelecimento escolar; e
- IX- a escola deve elaborar material com orientações sobre a importância da participação dos pais e responsáveis nesse momento e dos procedimentos adotados pela escola, para que os estudantes não sejam prejudicados.

Art. 17. No atendimento ao público nesse período de regime especial, a escola deverá observar as orientações sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde quanto ao uso de máscara, luva descartável, ter disponível álcool 70%, realizar frequentemente a higienização das mãos e a desinfecção de superfícies utilizadas e em contato com o público, e manter distância durante o atendimento.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 03/06/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/06/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011835294** e o código CRC **6823E780**.